



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 165/00

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE LAGUNA CARAPÃ-MS,
PARA O EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a
Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

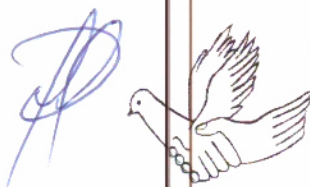
Art. 1º - O conjunto dos Orçamento Fiscal e da Segurida-
de Social do Município de Laguna Carapã, para o exercício de 2001, estima a Receita e
fixa a Despesa em igual valor de R\$ 4.519.000,00 (quatro milhões, quinhentos e deze-
nove mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e
de outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discrimina-
da nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

	R\$	4.299.000,00
- Receita Tributária	R\$	284.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	3.000,00
- Transferências Correntes	R\$	3.982.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	220.000,00
- Aliações de Bens	R\$	10.000,00
- Transferências de Capital	R\$	210.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	4.519.000,00

Art. 3º - A Despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 4.519.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dezenove mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 3.486.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 1.033.000,00 (um milhão, trinta e três mil reais).

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	3.871.000,00
- Despesas de Capital	R\$	620.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	28.000,00
. TOTAL DA DESPESA	R\$	4.519.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal	R\$	290.000,00
--------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito	R\$	201.000,00
- Assessoria Jurídica	R\$	9.000,00
- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	R\$	549.000,00
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos	R\$	1.491.000,00
	R\$	800.000,00



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÁ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- Secretaria Municipal de Saúde	
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 749.000,00
- Departamento de Desenvolvimento Rural	R\$ 34.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 146.000,00
- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito	R\$ 9.000,00
- Encargos Gerais do Município	R\$ 213.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 28.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 4.519.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para o efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, a abertura de créditos suplementares:

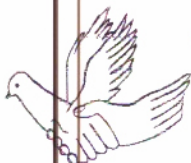
I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos autorizadas por Lei;

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições ou subvenções.

Art. 6º - O Poder Executivo está autorizado a tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma prevista no art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Ficam aprovados, conforme especificações e quadros anexos:

I - o Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001 em R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);

II - o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 1.075.000,00 (um milhão, setenta e cinco mil reais);

III - o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

IV - o Orçamento do Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2001, em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Parágrafo Único - As autorizações contidas no artigo 5º desta Lei, são extensivas aos Orçamentos de que tratam os incisos I a IV deste artigo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Laguna Carapã-MS, 15 de dezembro de 2000.

ILVO DALBOSCO
Prefeito Municipal Em Exercício



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

Email pmlc@zaz.com.br